

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS**

Matrícula da PJ¹: **265126**

CNPJ¹: **22.428.410/0001-70**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **16** de **maio** de 202**24**

ANA LUIZA CASSONI
BUELONI
FERREIRA:51032747870

Assinado de forma digital por ANA
LUIZA CASSONI BUELONI
FERREIRA:51032747870
Dados: 2024.05.16 16:39:15 -03'00'

Ana Luiza Cassoni Bueloni Ferreira
Advogado - OAB/SP 508.423

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EMISSOR)**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ICS | Assinatura Estatuto Social

Código do documento 9f0069c1-d729-4178-8373-22be2c3b393a



Assinaturas



Ana Yu Jou Yang
anayang2018@gmail.com
Assinou

Ana Yu Jou Yang



Tatiana Zanotti Gonçalves
tatiana.zanotti@climaesociedade.org
Assinou

TZ

Eventos do documento

24 May 2024, 13:21:54

Documento 9f0069c1-d729-4178-8373-22be2c3b393a **criado** por ALINE COSTA APOLINÁRIO (b03c05fe-8aa1-4701-afb7-21a92671cdaf). Email:aline@pannunziotrezza.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-24T13:21:54-03:00

24 May 2024, 13:24:12

Assinaturas **iniciadas** por ALINE COSTA APOLINÁRIO (b03c05fe-8aa1-4701-afb7-21a92671cdaf). Email:aline@pannunziotrezza.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-24T13:24:12-03:00

28 May 2024, 06:34:13

ANA YU JOU YANG **Assinou** - Email: anayang2018@gmail.com - IP: 86.150.185.225 (host86-150-185-225.range86-150.btcentralplus.com porta: 11644) - Documento de identificação informado: 253.388.878-86 - DATE_ATOM: 2024-05-28T06:34:13-03:00

03 Jun 2024, 09:37:09

TATIANA ZANOTTI GONÇALVES **Assinou** - Email: tatiana.zanotti@climaesociedade.org - IP: 187.67.184.70 (bb43b846.virtua.com.br porta: 62712) - **Geolocalização: -22.804394 -43.19864** - Documento de identificação informado: 052.271.917-19 - DATE_ATOM: 2024-06-03T09:37:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87ea72b58c2c1f2c5dfb4b1a0a5814f90d6bd1bfa6f70928a0089c6f1f50ebf2
(SHA512):2f273598f3540ef6915556bd72a8ee2f60feb8b88eb5d8b5c0bc0793e420cb0f9e07dc5b48f7287bda48b990159512458cd911b97841c6a018597204eb9a9cea

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Estatuto Social

Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em
14/12/2023



SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	1
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.....	1
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	2
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.....	3
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS.....	5
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL.....	5
CAPÍTULO VI - CONSELHO DELIBERATIVO.....	7
Seção I - Do Presidente do Conselho Deliberativo.....	8
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.....	10
CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS

CNPJ n. 22.428.410/0001-70

ESTATUTO SOCIAL

Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 14/12/2023

Preâmbulo

O **INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS** é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, constituída em 02/03/2015, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o seu primeiro Estatuto registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 11/05/2015, sob o nº 265.126, regendo-se pelo presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 03 de agosto de 2015.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O **INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS**, doravante denominado simplesmente "**ICS**", é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, com sede e foro nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Dionísio, 14 - Parte, Humaitá, CEP 22.271-050, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o **ICS** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2º O **ICS** tem por finalidade social o apoio a ações relacionadas à mudança do clima alinhada com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para cumprimento de suas finalidades o **ICS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto a deficiência, raça, cor, gênero, opção sexual, condição social, orientação política ou religiosa, podendo, para



tanto, promover e praticar as seguintes atividades próprias, por si, em conjunto ou por intermédio de organizações parceiras:

- a) desenvolver, fomentar e apoiar, inclusive mediante aporte financeiro, programas, projetos e ações relacionados à mudança do clima, que envolvam a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e social, assim como novas tecnologias destinadas a resolver problemas ambientais e sociais;
- b) promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências para a consecução de seu objeto social;
- c) celebrar parcerias, convênios, contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- d) arrecadar, administrar e desembolsar recursos (financeiros, técnicos e materiais) para a consecução de seus objetivos sociais; e
- e) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º O **ICS**, por decisão do Conselho Deliberativo, poderá adotar Regimento Interno ou fixar diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º São órgãos sociais do **ICS**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os órgãos do **ICS** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições legais.

Art. 6º Em relação aos integrantes dos órgãos sociais do **ICS**, deve-se observar o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do **ICS**;
- b) não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento para a pagamento de despesas a serviço do **ICS**, inclusive com viagens, aos quais devem ser prestadas contas;



c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **ICS** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **ICS**, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;

d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do **ICS**, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao **ICS**;

e) é vedada a participação simultânea de membros do Conselho Deliberativo no Conselho Fiscal; e

f) é vedada aos membros de órgãos do **ICS** a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Art. 7º Os órgãos sociais adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O quadro associativo do **ICS** será composto por um número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas, que queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme a seguir:

a) Membros Fundadores: pessoas físicas e/ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da Ata de Constituição do **ICS**; e

b) Membros Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social do **ICS**, por meio da prestação de serviços voluntários, assim admitidas por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados do **ICS**, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **ICS**, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Art. 9º É requisito para admissão de novos associados, a concordância com os termos do presente Estatuto e ter seu pedido de associação ao **ICS** aprovado em Assembleia Geral.

Art. 10. Os associados do **ICS** poderão desligar-se/demitir-se do **ICS** a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento/demissão junto ao Presidente do Conselho Deliberativo.



Art. 11. São direitos de todos os associados:

- a) ter acesso ao teor integral deste Estatuto;
- b) participar com direito a voz nas Assembleias Gerais;
- c) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de exclusão do quadro associativo;
- d) solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do **ICS**;
- e) requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no art. 23(b).

Parágrafo único. Além dos direitos previstos no *caput* deste artigo, os associados fundadores e os associados efetivos têm direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 12. São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, eventual Regimento Interno, manuais e códigos de conduta, as decisões da Assembleia Geral, bem como as políticas e normas internas que venham a ser adotadas de tempos em tempos;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das finalidades do **ICS**, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- c) defender o patrimônio e os interesses do **ICS**;
- d) denunciar à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade verificada dentro do **ICS**;
- e) acatar as decisões dos órgãos sociais tomadas em respeito ao Estatuto e à lei;
- f) comparecer a Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sejam convocados nos termos do Estatuto e da lei;
- g) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do **ICS**; e
- h) comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Art. 13. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 14. Havendo justa causa, os associados do **ICS** poderão ser excluídos, por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;



b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei; ou

c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do **ICS** ou de seus membros.

Parágrafo único. O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Art. 15. Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **ICS**, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 16. O patrimônio do **ICS** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 17. Constituem fontes de recursos do **ICS**:

a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;

b) receitas do **ICS** que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

c) receitas patrimoniais e financeiras; e

d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao **ICS** para a consecução de seu objeto social.

Art. 18. O Conselho Deliberativo poderá rejeitar as doações, dotações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do **ICS**, à sua natureza ou à lei.

Art. 19. Todo o patrimônio e receitas do **ICS** deverão ser investidos nos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica,



ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Art. 20. No caso de dissolução do **ICS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins econômicos que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o(s) mesmo(s) objeto social do **ICS**, a(s) qual(uais) será(ão) determinada(s) pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A instituição que receber o patrimônio do **ICS** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do **ICS**.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e fixar a eventual remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observando o disposto no art. 37;
- b) destituir o Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a aplicação de penalidade de justa causa, nos termos do art. 14 deste Estatuto;
- d) decidir sobre a dissolução do **ICS**, nos termos do art. 40 deste Estatuto;
- e) alterar parcial ou totalmente o Estatuto.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para a discussão de assuntos que envolvam os interesses do **ICS**, convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- b) por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de editais afixados na sede do **ICS** com antecedência mínima de 7 (sete) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local.



Parágrafo único. O edital de convocação poderá ser dispensado caso todos os membros compareçam à Assembleia Geral.

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Art. 26. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, sendo que, na hipótese de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade e, na sua ausência ou nas hipóteses previstas no art. 29, § 6º, o voto de desempate caberá ao membro designado do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 30, § 1º.

§ 1.º Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos, e este, por sua vez, escolherá o Secretário da Mesa.

§ 2.º As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

§ 3.º Será admitida a participação não presencial de associados que se encontrarem no exterior, mediante voto por escrito enviado por e-mail, ou qualquer outro meio idôneo, bem como sua representação por procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27. O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, nomeados pela Assembleia Geral, entre pessoas associadas ou não associadas, para mandatos escalonados de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 1.º A fim de permitir a renovação parcial periódica do colegiado, a Assembleia Geral nomeará, a cada ano, aproximadamente 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2.º A Assembleia Geral, por ocasião de cada eleição, poderá fixar mandatos inferiores a 3 (três) anos para 1 (um) ou mais dos conselheiros eleitos, de modo a manter o escalonamento equilibrado dos mandatos no Conselho Deliberativo.

§ 3.º Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus sucessores ou reeleição.

§ 4.º No caso de vacância permanente do membro eleito, a Assembleia Geral, caso entenda necessário, reunir-se-á para nomear o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.



§ 5.º A nomeação do novo membro, na forma do parágrafo anterior, somente será considerada para fins do limite de 1 (uma) reeleição se o período remanescente do mandato de seu antecessor for igual ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) discutir e deliberar assuntos de interesse do **ICS**;
- b) estabelecer as diretrizes e metas gerais de atuação do **ICS** a serem contempladas no planejamento estratégico anual;
- c) cumprir e assegurar o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno do **ICS**;
- d) revisar e aprovar a proposta de orçamento anual e plano estratégico do **ICS** elaborados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- e) aprovar o balanço social, as demonstrações contábeis e respectivo relatório anual elaborado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ao final de cada exercício social;
- f) deliberar sobre aceitação ou rejeição de doações, dotações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que possam ser contrários aos objetivos do **ICS**, à sua natureza ou à lei;
- g) contratar ou demitir o diretor executivo não estatutário do **ICS**; e
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 29. O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, sendo a primeira até abril de cada ano. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente.

§ 1.º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante prévio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de editais afixados na sede do **ICS** com antecedência mínima de 7 (sete) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local. A convocação prévia será dispensada caso todos os membros do Conselho Deliberativo compareçam à reunião.

§ 2.º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3.º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por seu Presidente, em caso de sua ausência, nos termos do art. 30, § 1º.

§ 4.º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Deliberativo presentes na reunião, sendo que, na hipótese de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade e, na sua ausência ou nas hipóteses previstas no art. 29, § 6º, o voto de desempate



cabará ao membro designado do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 30, § 1º.

§ 5.º Serão lavradas atas das reuniões do Conselho deliberativo que deverão ser assinadas e encaminhadas para conhecimento da Assembleia Geral.

§ 6.º O Presidente do Conselho Deliberativo não votará em deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral que tratem:

- a) da eleição do sucessor ou substituto ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- b) aprovação de atos/documentos realizados/elaborados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 31.

§ 1.º Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados presentes às reuniões e poderão manifestar seu voto, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros.

Seção I - Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 30. O **ICS** será dirigido pelo Presidente do Conselho Deliberativo nomeado pela Assembleia Geral dentre os conselheiros, o qual exercerá suas funções durante mandato de 03 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 1.º O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os conselheiros, 1 (um) Vice-Presidente para auxiliá-lo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 2.º O Presidente do Conselho Deliberativo permanecerá em seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor.

§ 3.º No caso de vacância permanente do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger seu sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Art. 31. São competências exclusivas do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar o **ICS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, representando o **ICS** junto a instituições bancárias privadas e oficiais;



- e) outorgar procuração, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral. A aprovação da Assembleia Geral estará dispensada no caso de outorga de procuração para fins de representação perante processos administrativos ou judiciais;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, os livros de escrituração, balanços e contas do **ICS**;
- g) elaborar a proposta de orçamento anual e plano estratégico para o exercício seguinte e apresentar relatório anual de atividades e prestação de contas referente ao exercício findo para aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica e/ou acordos de qualquer natureza;
- i) contratar empregados e/ou prestadores de serviços do **ICS**; e
- j) receber recurso administrativo de associado excluído por justa causa nos termos do art. 14 e convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado;
- k) receber as cartas de desligamento de associados do **ICS** nos termos do art. 10 e informar o Conselho Deliberativo;
- l) quaisquer outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

§ 1.º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá delegar, por instrumento próprio, suas funções.

§ 2.º Não será permitida a cumulação de cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração do **ICS**, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por até 03 (três) membros e exercerá suas funções durante mandato de 03 (três) anos, competindo-lhe:

- a) examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis, bem como sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo do **ICS**, emitindo pareceres para apreciação do Conselho Deliberativo e/ou da Assembleia Geral;
- b) sugerir providências à administração financeira do **ICS**;
- c) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e



d) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do **ICS**, nos termos da Lei nº 9.790/99.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2.º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.

§ 4.º No caso de vacância permanente do membro eleito, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas do **ICS** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- d) o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **ICS**.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O exercício fiscal do **ICS** termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 36. A ausência não justificada de qualquer dos membros em 2 (duas) reuniões consecutivas do órgão que integra será considerada renúncia tácita ao cargo, operando-se o seu desligamento.



Parágrafo único. Na hipótese de o(a) membro(a) ausentar-se em 3 (três) ou mais reuniões consecutivas, ainda que justificadamente, esse fato será levado ao conhecimento da Assembleia Geral, que decidirá sobre a conveniência de destituí-lo(a).

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, observado o seguinte:

a) o(a) conselheiro(a) remunerado(a) não poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, diretores, benfeitores ou equivalentes do **ICS**;

b) o valor da remuneração dos conselheiros será inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, devendo ser fixado pela Assembleia Geral e registrado em ata;

c) o total pago a título de remuneração para conselheiros, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 38. O **ICS** poderá adquirir seguro em favor de qualquer dirigente, conselheiro ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo no **ICS**.

Art. 39. O associado que se retirar ou for excluído do **ICS** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado o **ICS**.

Art. 40. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o **ICS** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do **ICS**.

Art. 41. A dissolução do **ICS** somente será possível por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 42. Poderão receber o título de “Membro Honorário” ou “Membro Benfeitor” do **ICS**, sem qualquer vínculo associativo, as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços a entidade ou que tenham atuação de destaque nas áreas afins ao seu objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.



Art. 43. A fim de escalonar os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 27, § 1º, a Assembleia Geral que nomear os sucessores dos membros cujo mandato se encerra em 2 de março de 2024 deverá observar o seguinte:

a) até 3 (três) membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para mandato de 2 de março de 2024 a 1º de março de 2025, não se lhes aplicando o limite de 1 (uma) reeleição previsto no art. 27;

b) até 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para mandato de 2 de março de 2024 a 1º de março de 2026;

c) até 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para mandato de 2 de março de 2024 a 1º de março de 2027.

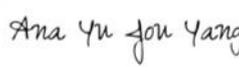
Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeados na forma das alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo não será computado para fins do limite de 1 (uma) reeleição previsto no art. 27.

Art. 44. Excepcionalmente, a Presidente do Conselho Deliberativo em exercício por ocasião da aprovação deste Estatuto poderá ser reeleita pela Assembleia Geral para novo mandato com termo final em 1º de março de 2025.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023

anayang2018@gmail.com

Assinado

D4Sign

Ana Yu Jou Yang

Presidente do Conselho Deliberativo
(representante legal)

tatiana.zanotti@climaesociedade.org

Assinado

D4Sign

Tatiana Zanotti

Secretária

EDUARDO
PANNUNZIO:17722
159885

Assinado de forma digital por
EDUARDO
PANNUNZIO:17722159885
Dados: 2024.06.03 11:22:16
-03'00'

Eduardo Pannunzio

OAB/SP 162.740

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-265126

3202405161648061 13/06/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE38929 IMZ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

